



LEI ORDINÁRIA Nº 154

de 16 de novembro de 1965

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE LOTEAMENTO SUBURBANO DA CHÁCARA JARDIM ESPERANÇA:

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder autorização para o loteamento suburbano do Sr. RUBENS ALBERTO ABBOT DE CASTRO PINTO, proprietário da Chácara Jardim Esperança, com a área de 90.000 m².

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 16/11/65.

IBER GOMES SÁ *Pref. Mun.*

Lei Ordinária Nº 154/1965 - 16 de novembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em